

LEI MUNICIPAL n.º 2.416, de 28 de abril de 2022.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de sua propriedade, em favor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

§ 1º. O imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se localizado entre as Ruas Inácio de Sá; Francisco Correia; Cel. Honorato Marins; Manoel Alvez Filho e Levino Lopes de Barros e Silva, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, correspondente a **Área 2**, com 88.663,84m<sup>2</sup> (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: partindo do canto mais ao norte do terreno, na Rua Cel. Honorato Marins (ponto C), traçamos uma reta em direção à Rua Francisco Correia, próximo ao encontro da mesma com a Av. Antônio Angelim, medindo 22,00m (vinte e dois metros); (ponto B). Deste ponto (B) deflete em sentido horário com ângulo de 90º graus e segue por uma distância de 93,65m (noventa e três metros e sessenta e cinco centímetros) em direção à Estação da Rede Ferroviária (Ponto C). Daí do ponto C, deflete a esquerda 127º graus e segue 119,60m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros) quase paralela à Rua Francisco Correia (Ponto D). Do ponto D, deflete 127º graus em direção horária por uma distância de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) (Ponto E). Do ponto E, traçamos uma perpendicular sentido Sul por 23,45m (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) (ponto F). Do ponto F, traçamos uma paralela aos pontos D, E, por 130,85m (cento e trinta metros e oitenta e cinco centímetros), o que fazemos deste ponto o centro de um semicírculo de 180º graus e chegamos ao ponto G. Do ponto G, traçamos uma reta defletindo 94º com a reta F, G em direção à Rua Tenente Osvaldo Varejão, medindo 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) em uma paralela aos pontos F, G (Ponto I). Daí (do ponto I), traçamos uma perpendicular à reta H, I medindo 106,90m (cento e seis metros e noventa centímetros) em direção a Rua Tenente Osvaldo Varejão (Ponto J). Do Ponto J, traçamos uma paralela à reta H, I, medindo 524,83m (quinhentos e vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros) em direção à Estação Ferroviária (Ponto A). Do Ponto A, reflete 90º graus em direção a reta J, A e segue por uma distância de 4,00 (quatro metros) (ponto B 9107571,48N; 486101,12L). E do Ponto C (9107616N; 486078,66L) que deve medir 50,00 (cinquenta metros). Conforme escritura em Anexo.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se, exclusivamente, a construção do Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.



**Art. 2º.** São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo e desde que tenha executado, pelo menos, 20% (vinte por cento) do projeto;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** É vedada a demolição dos prédios históricos e culturais já instalados no terreno, sendo estes o Centro de Cultura, Lazer e Turismo, o Teatro Alaíde Conserva e a antiga Estação Ferroviária, os quais deverão, a partir da efetivação da doação, ser mantidos e preservados pelo donatário.

**Art. 3º.** Caso a UNIVASF não tome posse do imóvel no prazo de dois anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Salgueiro, observado o disposto no inciso I, do art. 2º, desta lei.

**Art. 4º.** Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

**Parágrafo único.** O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 28 de abril de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal